

**O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA COMO PRINCÍPIO DA LEX MERCATORIA E SUA INTERPRETAÇÃO PELOS TRIBUNAIS ARBITRAIS.** Priscila Knoll Aymone, Véra Maria Jacob de Fradera (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Lex Mercatoria renasceu em 1964, pela definição de Berthold Goldmann (*Archives de Philosophie du Droit*), como “um conjunto de princípios e regras costumeiras, espontaneamente referidos ou elaborados no quadro do comércio internacional, sem referência a um sistema particular de lei nacional”. Essa busca pela uniformização ou pela organização sistêmica de normas que regulam o mercado internacional visa a promover segurança nos trâmites comerciais que demandam celeridade, transparência e flexibilidade em meio ao contexto globalizado. Através da recepção de princípios gerais de direito e da unificação de normas de direito comercial internacional, como os princípios da UNIDROIT e a Convenção de Viena de 1980, almeja-se um sistema jurídico de comércio transnacional dotado de previsibilidade para a resolução de controvérsias. Regendo o dinamismo da Lex Mercatoria, a *law in action*, o princípio da boa-fé objetiva é emanado pelos tribunais arbitrais internacionais como diretiva (art. 7 da Convenção de Viena) ou como *standard* objetivo – implicando honestidade, razoabilidade e lealdade (art. 1.7(1) da UNIDROIT). Portanto, a Lex Mercatoria requer a *bona fides* não como uma regra de moral, mas como princípio de direito supranacional inerente a todos os ordenamentos jurídicos com função hermenêutico-integrativa. Para analisar a interpretação do princípio da boa-fé objetiva como princípio da Lex Mercatoria, a pesquisa funda-se em decisões dos tribunais arbitrais internacionais, bem como na doutrina nacional e internacional. Em suma, pretende-se demonstrar a idéia universalista de Savigny da comunidade jurídica dos povos através da Lex Mercatoria perante os tribunais arbitrais, tendo como norte o princípio da boa-fé objetiva. (PIBIC-CNPq/UFRGS).